



CONTRATO CRO/PE N° 027/2022

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NAS DELEGACIAS REGIONAIS DO CRO/PE EM PETROLINA E SERRA TALHADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE E A EMPRESA LAR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com Sede em Recife/PE no endereço infraimpreso, representado neste ato por seu Presidente, **Dr. ADELMO CAVALCANTI ARAGÃO NETO**, nacionalidade, estado civil, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº 9398, portador do RG nº xxxx e CPF nº xxxx, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **LAR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.488.124/0001-30, estabelecida na Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 3995, loja 27 caixa postal 1407, bairro Casa Caiada, Olinda-PE, CEP nº 56130-555, Fone (81) 98658-4455, endereço eletrônico [larterceirizacaoeservicos@gmail.com](mailto:larterceirizacaoeservicos@gmail.com), neste ato representado pela **Srª. CRISTINE DA SILVA CABRAL SANTOS**, nacionalidade, estado civil, RG de nº xxxx, inscrita no CPF nº xxxx, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza nas Delegacias Regionais do CRO-PE em Petrolina e Serra Talhada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

- executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas estabelecidas;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que resultem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- manter preposto aceito pelo CRO/PE, para representá-lo quando da execução do contrato;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do cumprimento do contrato;
- responsabilizar-se pelos serviços prestados, garantindo a qualidade e exatidão dos mesmos;
- do horário de prestação de serviço:

- As atividades deverão ser realizadas em horário comercial, de segunda à sexta-feira, das 8 às 17 horas, a combinar com os funcionários lotados nas respectivas Delegacias



Regionais de Petrolina e Serra Talhada, tendo uma previsão de manutenção 01 (uma) vez por semana.

i) da execução dos serviços:

1. Os funcionários deverão estar devidamente identificados e uniformizados, e serão realizados os serviços de limpeza de vidros, dos sanitários, além das áreas interna e externa.

j) informar ao funcionário do CRO-PE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a falta e/ou término do material de trabalho;

k) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CRO/PE;

l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRO/PE.

2.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

a) manter-se em dia com relação aos pagamentos e obrigações assumidos neste **Contrato**.

b) fornecer a **CONTRATADA** todas as condições para o fiel cumprimento do referido contrato;

c) fornecer todos os produtos de limpeza destinados à execução dos serviços;

d) quaisquer outras despesas incorridas pela **CONTRATADA** que não estejam inclusas no preço ofertado pela empresa e que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**, dependerão de prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** para serem realizadas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor da prestação de serviços de 01 (uma) diária é no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), assim, o valor global da despesa com a prestação de serviços de 01 (uma) manutenção por semana para cada Delegacia Regional do CRO/PE (Petrolina e/ou Serra Talhada) será no valor de R\$ 11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais), referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza nas Delegacias Regionais do CRO-PE em Petrolina e Serra Talhada.

3.2 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão conforme saldo da conta nº 6.2.2.1.1.01.04.004.107 – Serviços Terceirizados, do plano de contas em vigor;

3.3 O Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco realizará o pagamento após a prestação do serviço, com a devida entrega da Nota Fiscal com os comprovantes de regularidade fiscal, condição estabelecida para habilitação em processos com os órgãos da administração pública, conforme amparo da Lei nº 8.666/93;

3.4 O pagamento da fatura referente ao respectivo serviço executado, será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de entrada da nota fiscal no protocolo da Sede deste Conselho, depois de confirmada a perfeita execução do objeto contratado, por meio do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato;

3.5 Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;

3.6 O CRO/PE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente;

3.7 O CRO/PE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato;

3.7 Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do



objeto, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

A referida prestação de serviços tem a vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

O contrato poderá ser renovado através de termos aditivos por períodos iguais e sucessivos limitada a 60 meses, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO**

5.1 Os preços para a execução dos serviços objeto deste contrato são fixos e irremovíveis para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser repactuados, desde que seja observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data contratada ou da data da última repactuação eventualmente havida, mediante demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos da prestação dos serviços. Todo e qualquer reajuste será analisado e dependerá de aceitação da contratante;

5.2 O contrato também poderá sofrer reequilíbrio, nos casos elencados no art. 65, da Lei nº 8.666/93, a qualquer tempo, assim como, o CRO/PE utilizará o índice do IPCA como referência para reajustes, caso necessário.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 As penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto estipulado acarretam penalidades nos termos da Lei nº 8.666/93, especialmente no tocante ao artigo 86 e seguintes:

Art. 86 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

7.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço prestado, nos prazos estipulados;

III- o atraso injustificado no início da prestação de serviços;

IV- a paralisação do serviço prestado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VI- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

VII- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente do CRO-PE a que está subordinado o contratado e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

7.2 O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, desde que notifique a outra dentro do prazo de 30 (trinta) dias anteriores à efetiva rescisão.

7.2.1 Após a notificação, deverá a CONTRATADA continuar a prestar os serviços até o encerramento do prazo descrito na notificação, pelo que caberá a CONTRATANTE o pagamento dos dias dos serviços prestados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.



**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1 As partes desde já acordam que, responderá por perdas e danos àquela que infringir quaisquer cláusulas deste contrato;

9.2 As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento;

9.3 E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Recife, 29 de julho de 2022.

**CONTRATANTE:**

**ADELMO CAVALCANTI ARAGÃO NETO**  
Presidente do CRO-PE

**CONTRATADA:**

**CRISTINE DA SILVA CABRAL SANTOS**  
Proprietária da Empresa  
**LAR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_